

A Ordem Beneditina e o Governo: Acordos e Conflitos na Corte Imperial

Paulo Henrique Silva Pacheco*

Em 1581 a Ordem de São Bento chegou ao Brasil, expandindo-se por diversas capitanias. Até o século XVIII essa ordem regular possuía conventos na Bahia (1581), Espírito Santo (1589), Rio de Janeiro (1590), Olinda (1596), Parahíba do Norte (1596), São Paulo (1598) e Brotas (1670). Esses mosteiros eram administrados de forma independente pelos abades locais, estando subordinados a um superior geral, também chamado por provincial, que residia no mosteiro da Bahia, instituído como “cabeça”. Entretanto, a administração do abade geral respondia diretamente as intenções da Congregação Portuguesa e por isso o Breve Apostólico de 1612 determinou que o provincial “teria todas as regalias de abade sem o ser de abadia alguma”.

No Rio de Janeiro a Ordem de São Bento adquiriu diversas propriedades. Inicialmente, a maior parte de suas aquisições foram adquiridas por meio de verbas testamentárias, como capelas, casas, e terras. A Ordem possuiu as chamadas “propriedades rústicas”, distribuídas nas regiões do recôncavo da Guanabara, Inhumerim e Iguaçu, em Campo Grande, na Ilha Grande e Angra dos Reis, em Cabo Frio, Maricá, Campos Novos, Camorim, Ilha do Governador e Pasto de São Domingos (hoje Niterói).

As propriedades rústicas dos beneditinos tiveram como objetivo suprir as necessidades materiais e econômicas da Ordem, o que contribuiu para torná-la mais independente da Congregação Portuguesa. A construção de engenhos, sítios e fazendas proveram os monges de recursos financeiros que possibilitaram, além das várias reformas realizadas no mosteiro da cidade do Rio de Janeiro, aumentar ainda mais o seu território.

Tais rendimentos provinham da produção de açúcar, arroz, farinha de mandioca, aguardente, tijolo, criação de gado e também do arrendamento de terras.

Todo esse ordenamento monástico foi transformado a partir das medidas aplicadas pelo governo português às ordens religiosas brasileiras. Vale considerar que, a conquista econômica e o grande número de monges nos claustros durante o século XVIII proporcionaram certa autonomia política a essas instituições. As aquisições territoriais, a prestação de serviços à população e a regulamentação de algumas ações sociais atribuíram à Igreja a possibilidade de executar um poder paralelo ao do Estado. Neste caso, coube à administração do ministro Sebastião José Carvalho e Mello (futuro Marquês de Pombal) intervir no poder eclesiástico.

A partir das medidas impostas ao longo da segunda metade do século XVIII é que analiso a relação estabelecida entre o mosteiro de São Bento e o governo ao longo do século XIX. Uma época de desordem para a organização beneditina.

Uma crise para além do século XVIII

Durante o século XVIII a conquista econômica e o grande número de monges nos claustros brasileiros proporcionaram uma autonomia política às ordens religiosas. As aquisições territoriais, a prestação de serviços à população e a regulamentação de algumas ações sociais atribuíram à Igreja a possibilidade de executar um poder paralelo ao do Estado². Neste caso, coube à Coroa intervir no poder eclesiástico. As disposições aplicadas visavam restringir a participação dos religiosos na jurisdição administrativa do governo, a curto e a longo prazo. O exemplo disso foi a expulsão da Companhia de Jesus (cuja consequência exigiu uma ampla reforma religiosa e educacional), a subordinação do Tribunal da Santa Inquisição ao Estado, as várias tentativas para obter o controle das propriedades eclesiásticas e a proibição da renovação dos claustros.

Essa última medida acarretou na escassez de religiosos e é a partir dela que estudo o início de uma série de determinações que condicionaram vários acontecimentos descritos em alguns registros e outras produções monásticas como desfavoráveis ao cotidiano das propriedades beneditinas na Corte Imperial. Para tratar desse assunto, inicialmente trabalhei com as Atas Capitulares e com uma crônica publicada em 1879, produzida por Benjamim Flanklim Ramiz Galvão.

O Capítulo Geral era a assembleia de dignitários eclesiásticos que tratavam dos assuntos referentes à organização e a unificação dos mosteiros. A partir de 1829, dois anos após a constituição da Congregação Beneditina do Brasil, essa reunião era formada apenas a um superior, um abade geral, também eleito nessa reunião. Os resultados dessas assembleias eram às Atas dos Capítulos Gerais e das Juntas Capitulares, mantidas na Abadia de São Sebastião da Bahia e encaminhadas aos mosteiros, onde cada Secretário deveria fazer uma cópia.

Manda o presente Capítulo, em conformidade do que determinou o passado, que o Secretário mande tirar duas cópias das Atas do Capítulo Geral, um que mandará para o Rio de Janeiro, que depois de escriturada no Livro competente remeterá ao mais vizinho, este fará o mesmo, e o passará a outro Mosteiro, e assim por diante a última Presidência; outra mandará para Pernambuco, que fará o mesmo, que fica determinado³.

O objetivo desse “regulamento capitular” foi o de registrar as ações do governo geral da Congregação, o regimento interno pertinente a situação de cada mosteiro, “as eleições, tratem e resolverem [de] tudo o que [for para o] bem do regime e aumento”⁴ da Congregação. Os assuntos tratados foram distribuídos por sessões, no primeiro momento ocorria as eleições e uma sindicância para averiguar se o monge estava ou não hábil a ocupar tal função. Em seguida, era realizada a leitura dos Estados, relatórios trienais realizados ao final de cada governo ao qual resumia a contabilidade geral dos mosteiros e

das suas propriedades rústicas, do Guião do Estado e a eleição de cinco Definidores para então ser tratado das questões relativas ao espiritual e temporal de toda a Congregação.

Uma fonte que possibilita uma introdução ao assunto da escassez de religiosos, assunto que será tratado no decorrer desse artigo, nos claustros beneditinos é a publicação do Dr. Benjamim Franklin Ramiz Galvão⁵, *Aponctamentos Históricos sobre a Ordem Benedictina em Geral*⁶. Dividida em duas partes, a obra se dedicou à Ordem de São Bento instalada no Brasil. No entanto, ainda não encontrei nenhuma informação que explique a relação do autor com o mosteiro para redigir essa obra, a princípio, tão particular aos interesses de um grupo religioso.

A primeira parte apresenta uma biografia do patriarca Bento de Núrcia, durante a construção e instituição da Regra Benedictina a partir do desenvolvimento da vida monacal na Europa. A segunda e que mais nos interessa aqui, está dividida em duas seções, ambas tratando do Mosteiro de Nossa Senhora de Monserrate, no Rio de Janeiro. A divisão proposta por Ramiz Galvão não é cronológica, mas pautada pelos “primeiros sinais de animosidade contra as ordens regulares em Portugal.”⁷ A dita “animosidade” pode ser entendida como as medidas restritivas que tinham como objetivo controlar o poder exercido por essas instituições. Essa segunda seção trata das consequências das medidas aplicadas no século XVIII e das novas relações estabelecidas entre a Ordem e o Governo Imperial, no período de 1808 a 1869. A narrativa utilizada parte de um sentimento escatológico para com o cotidiano monástico, no qual identifiquei que a publicação de Ramiz Galvão atuou como uma reivindicação para a situação da Ordem, denunciando o constante interesse do governo sobre os bens dos beneditinos.

O fim do chamado período pombalino não possibilitou a completa revogação da medida que restringiu a entrada de noviços nos claustros brasileiros, como esperavam os religiosos. Ao assumir o trono de Portugal em 1777 D. Maria I, revogou este e alguns outros avisos instituídos.

Em 1780, pela assinatura de um decreto, entraram os primeiros novatos após a interdição. Uma “conquista”, na visão dos religiosos, que não passou de 1789, quando foi instituída a Junta do Exame do Estado Atual e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares. Esta Junta, que deveria se encarregar de melhorar o desempenho das ordens diante da nova organização do Estado e da sociedade, “alimentou a crítica de seus detratores que a acusavam de se autoperpetuar, quando tinha sido criada como comissão temporária, e de se imiscuir em matérias que não eram da sua alçada.”⁸

Laurinda Abreu, professora da Universidade de Évora, cuja produção acadêmica restringe-se na análise social, política e religiosa do século XVIII, trabalhou com o Resumo das consultas especiaes da Junta (sic). Esta fonte caracteriza-se por ser uma síntese, um relatório, da Junta que avaliava o estado temporal das ordens e propunha soluções para a sua sobrevivência. Segundo a pesquisadora, em 1834 um plano geral de reestruturação previu a

*redução dos encargos pios e a substituição dos dotes por prestações regulares, passando a exercer um controle direto sobre os religiosos, nomeadamente em relação à entrada de noviços, aos processos de secularização e às estadas fora dos conventos.*⁹

Tais medidas acarretaram na “racionalização de recursos, a contenção nos gastos, o equilíbrio do número de casas e de religiosos que as ocupava, a moralização de hábitos e o respeito por compromissos sociais assumidos, nomeadamente em relação ao ensino”.¹⁰

A Junta atuou de 1789 a 1834. Com o seu processo de extinção, entre os anos de 1829 a 1834, a medida foi novamente revogada voltando a ser autorizado o ingresso de noviços. A razão indicada por Ramiz Galvão para esse ato foi o reconhecimento da Coroa para com os serviços prestados pela Ordem beneditina, durante as invasões francesas em Portugal (1807-1810).

Segundo a historiadora Maria Rachel Fróes da Fonseca dos Santos, houve um intento do Governo imperial para a formação de um clero nacional. Para tal, havia sido determinado que “as ordens religiosas deveriam se desvincular de suas ‘matrizes’ europeias, para assim poderem permanecer no país”.¹¹ Para os beneditinos essa medida não traria desvantagens por duas razões: esta separação já havia sido objetivada em 1656, quando alguns monges da Província expuseram que as suas necessidades distinguiam-se das que envolviam o Reino. Por conseguinte, com o direito de se autogovernarem, os religiosos acreditavam no restabelecimento do número de monges nos seus claustros.

A instituição da Congregação Beneditina do Brasil e a crise nos claustros

Com a iniciativa de se separar da Congregação Beneditina de Portugal é que, a partir de 1826, os monges brasileiros iniciaram o processo de separação. O primeiro passo foi o envio de uma representação pelo então abade do Mosteiro do Rio de Janeiro, fr. Francisco de Sancta Thereza Machado, ao governo de D. Pedro I. Após o seu falecimento o sucessor, fr. Antônio do Carmo, reiterou a sua representação, em 1825, e por esse motivo lhe foi atribuído a organização da ordem no Brasil. Nessa representação identifiquei um discurso que valorizou a tradição dessa ordem no território brasileiro, ao mesmo tempo em que apontava para a sua expansão e a legitimidade dos seus bens, assim como a importância deles para a economia do Estado e para a sociedade.

Com o objetivo de organizar os claustros e se separarem das determinações portuguesas, os monges beneditinos construíram vários argumentos que atendessem aos seus interesses.

Debaixo de tão eficazes auspícios, intentando o suplicante preencher aqueles fins louváveis de seu santo instituto,

sempre protegido pelos impetrantes, considera necessário organizar o governo claustral no Brasil, de um modo análogo as atuais circunstâncias da independência deste Império, e desmembrando da congregação de Portugal a que era sujeita.¹²

O requerimento só foi entregue em setembro de 1826. Em virtude da mudança do Ministro de Estrangeiros, fr. Antonio Carmo dirigiu outra representação, em fevereiro de 1827, pedindo ao Marquês de Queluz que fosse dado andamento a liberação da bula. Meses depois o Governo Imperial passou a tratar das proposições alegadas pelos religiosos, ocasião em que o pedido foi entregue ao Ministro do Brasil, Francisco Correa Vidigal, e autorizado junto a Santa Sé, em Roma através da bula Inter Gravíssima Curas, em 7 de junho de 1827. Esta autorização somente chegou às mãos do frei requerente em novembro do mesmo ano, acompanhado do Beneplácito Imperial.

O Beneplácito, autorização do Império para a execução da bula, dava plenos direitos ao exercício das atividades religiosas dessa ordem nos 11 conventos existentes. Contudo, não foi consentido gratuitamente, os monges deveriam arcar com o valor de 504\$401 réis, relativo às despesas do Ministro em Roma, para a expedição do documento.

Nós, portanto, considerando a distância dos lugares, havendo o Oceano Atlântico de permeio, desejando prover ao bem da dita Ordem e Congregação, e condescender aos desejos do egregio Imperador, em virtude da ciência certa de madura deliberação e do pleno poder Apostólico, feita primeiro a absoluta desmembração e separação da Congregação Lusitana da O. S. B., erigimos e constituímos pela presente Carta a nova Congregação da mesma Ordem de S. Bento, a chamar-se dora avante brasileira, havendo de formar-se de todos e quaisquer mosteiros do Império brasileiro, com as mesmas leis, direitos privilégios e prerrogativas, contidas e expressas na mencionada Carta do Papa Clemente X, com a inteira faculdade de celebrar Capítulos Gerais a bem não somente do governo geral da Congregação, como também da disciplina interna espiritual, e da administração financeira dos mosteiros.¹³ (Grifo meu)

A nova Congregação Beneditina no Brasil contou com 7 abadias e 4 presidências, respectivamente:

- Abadia de S. Sebastião da cidade do Salvador;
- Abadia de Nossa Senhora do Monserrate do Rio de Janeiro;
- Abadia de Olinda (Pernambuco);
- Abadia da Paraíba;
- Abadia de Nossa Senhora Assunção da cidade de São Paulo;
- Abadia de Nossa Senhora da Graça (Bahia);
- Abadia de Nossa Senhora das Brotas, vizinha da Vila de S. Francisco na mesma região;
- Mosteiro da Vila de Santos;
- Mosteiro em Sorocaba;
- Mosteiro em Jundiá;
- Outro Mosteiro na Paraíba.

Todo esse investimento serviu para atender apenas um dos objetivos mencionados, a conquista de uma administração desvinculada dos interesses da Congregação Portuguesa. Quanto ao segundo, de regularizar os claustros, foi mais uma frustração. As relações estabelecidas entre a Ordem de São Bento e o Governo Imperial tiveram como intermediários os religiosos do Mosteiro do Rio de Janeiro. Além do destaque econômico, nos áureos tempos das propriedades rústicas, essas transações políticas o elevaram, mediante a aprovação em Capítulo a ter "o segundo lugar entre os mais da Congregação"¹⁶.

Ao abade geral foi entregue o mandamento para execução da bula de separação, em 15 de novembro de 1827. Nele, o Imperador instituiu a nova Congregação Brasileira e exigiu sua formalização por meio de um regulamento capitular:

Sua Magestade o Imperador foi servido mandar-nos pela Secretaria de Estado dos da justiça e Eclesiásticos, munida com o seu Imperial Beneplácito, uma Bulla do Sumo Pontífice Leão XII, ora Presidente na Santa Igreja Católica, pela qual Sua Santidade houve por bem separar esta nossa antiga Província Beneditina da Congregação de S. Bento

de Tibães, criando nela a nova Congregação de S. Bento do Brasil, o que tudo será presente a Vossa Reverendíssima, logo que se imprima a referida Bulla, e Beneplácito Imperial. (...) e formalizem um regulamento capitular, análogo ao nosso estado presente para nos dirigirmos na celebração deste primeiro Capítulo Geral, (...).¹⁵ (sic) (Grifos meu)

No primeiro Capítulo Geral, em junho de 1829, a assembleia contou com um número reduzido de monges, portanto, houve a preocupação quando a distribuição das tarefas. A reunião iniciava-se com a escolha do Relator, responsável pela produção e distribuição da ata capitular. Em seguida, era promovida uma eleição entre os capitulares, para a atribuição das funções, para depois haver uma sindicância para saber o grau da virtude dos monges. Considerando a falta de escolha para as tarefas, os monges aboliram essa medida: "(...) a nossa lei proíbe eleger Relator todo o Vogal sujeito a sindicância e ponderando o Capítulo, a falta de Monges hábeis para este lugar, dispensou unanimemente este ponto da Lei."¹⁶

Na falta de administradores para os seus bens localizados nas áreas rurais, a Ordem optou por vendê-las. A justificativa também estava embasada pelo alto custo da manutenção das fazendas e as muitas ameaças de invasões, feitas por produtores leigos, além da infidelidade dos procuradores das abadias. Questões que não respondiam ao fim principal da comunidade monástica. A intenção dos capitulares era reduzir as "rendas incertas e falíveis a um produto certo, ou ao menos aproximado", que desse aos prelados "meios fáceis de sustentar a sua comunidade com fartura, e aumentar os rendimentos dos mosteiros com novas edificações, ou reedificações de prédios urbanos."¹⁷

Considerando o Capítulo Geral como vantajoso ao bem espiritual e temporal do Mosteiro, a venda de algumas terras, e fazendas, convertendo o seu produto em Patrimônio mais sólido na Cidade, que, tornando-se de mais fácil [a] Administração não só nos poupe os poucos monges que temos, como no[s] livre de uma infinidade de pleitos, que é preciso sustentar para rechaçar as continuas

invasões dos ambiciosos. Manda principiando pelas mais remotas ao N. R.^{mo} P. M. G. que obtida a licença da Assembleia Provincial (Ver ata de 1832), ponha a venda o mais breve que lhe for possível todas as terras e Fazendas [...] Manda porém em virtude de Santa obediência q. este dinheiro seja imediatamente recolhido ao cofre donde não o poderá tirar algum Prelado a não ser para pagamento de dívidas, ou melhoramento do Patrimônio em casas na Cidade¹⁸. (sic)

Mesmo tornando-se uma Congregação independente, os mosteiros beneditinos brasileiros continuaram a seguir as “Leis” comuns aos conventos de Portugal, no qual estavam submetidos à observância do Núncio Apostólico, que em 1830 estava de passagem pela Corte. Entre esse conjunto de normas foi determinado que houvesse três visitas em cada triênio, realizada pelos Visitadores, um determinado número de empregados, sem que houvesse acúmulo de funções e a proibição de reeleição para as funções de Abades, Definidores, Visitadores, Secretários e Companheiro Geral. Todos infringidos pelos monges capitulares devido à falta de religiosos.

A disponibilidade de funcionários nunca foi possível, pois o próprio Capítulo autorizou que o religioso ocupasse mais de uma vez um lugar na assembleia, e até mesmo que fosse reeleito. Em relação a isso, pode-se mencionar a medida que dispensou o limite de idade às atividades monásticas: “O Capítulo Geral dá Comissão ao Nosso Reverendíssimo para poder dispensar com ordenados a idade a Lei, atendida a falta de monges, tendo porém os mais requisitos necessários¹⁹”. Pela narrativa do D. Joaquim Granjeiro de Luna, no ano de 1833, a Congregação possuía 52 religiosos em todo o território brasileiro²⁰. Logo, essa alteração atingiu as práticas litúrgicas, o que resultou em um breve, registro que contém decisão de caráter particular, para a redução das missas.

Em junho de 1832 aconteceu a segunda assembleia da Congregação, mantendo o Abade Geral, fr. José de Santa Escolástica. Esse foi um triênio dado como o dos mais difíceis.

As ações governamentais foram meticulosamente arranjadas e firmes no seu propósito, que já não era mais o de obter o controle das organizações regulares, mas a apropriação dos seus bens. Após o insucesso do Breve de Concessão, de junho de 1833, o

Governo pediu, por meio de um aviso, que as ordens religiosas inteirassem o Conselho Imperial da sua atual situação. O abade do Mosteiro do Rio de Janeiro, fr. José Polycarpo e Santa Gertrudes, respondeu ao conselheiro Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, em 23 de setembro de 1833. Para a decepção de todos, em 8 de agosto de 1834, esse Ministro da Justiça apresentou uma nova proposta à assembleia, dessa vez, sugerindo a cessão imediata dos bens monásticos em benefício da nação. Por tal medida, caberia ao Governo:

(...) dar a cada religioso uma pensão anual e dois escravos para serviço: prometia breve de perpétua secularização aos que o quisessem, asilo aos religiosos valetudinários e mentecaptos, emprego em benefícios ou cadeira de ensino público aos secularizados idôneos. (...) Ficavam para a manutenção do culto divino os vasos, utensílios e mais preparatórios que havia nas igrejas; (...) Quanto aos conventos, que em virtude desta lei revertiam aos domínios da nação, seriam aplicados pelo governo a objetos de utilidade pública, segundo julgasse mais conveniente.²¹ (Grifo meu)

Sobre a carência de monges, foi encontrada uma carta, escrita pelos freis Arsênio da Natividade Moura, Secretário da Congregação, e pelo D. Abade Geral Fr. José de Santa Escolástica, datada de 9 de outubro de 1829, dirigida ao Procurador Geral, Fr. Luiz de S. Theodora, que nesse ano encontrava-se no Rio de Janeiro. Nesse registro, o Secretário explicou que a função a qual ocupava na Ordem não lhe foi atribuída por mérito, mas por falta de quem a ocupasse e expôs o seu descontentamento à conjectura do estado monástico com a separação de Portugal, já que coube ao mosteiro da Corte arcar com o pagamento da bula.

O frei Arsênio da Natividade Moura tentou convencer o abade do Rio de Janeiro de que ele seria o “único que poderia vencer a maior dificuldade da aceitação de noviços”, contudo, esse superior parecia não ter conhecimento disso:

V. Reverendíssimo parece ignorar o estado de penúria em que se acha este mosteiro; de três engenhos que temos [refere-se a abadia de S. Salvador], só um tem padre, e assim mesmo é Visitador 1º; o Padre Mestre Dom Abade de Pernambuco ainda não foi tomar posse de sua casa, porque o N. Reverendíssimo não tem um religioso que o vá suceder nas fazendas do Rio de São Francisco. O procurador do Mosteiro é justamente o Prior; e não houve religioso para Superior. O Coro é frequentado pelos Reverendíssimos Ex-Provinciais e sexagenários, que fazem a Terça e o Hebdômadás [espaço de 7 dias]. À vista disto julgue V. Reverendíssimo, em que angústia se tem visto o N. Reverendíssimo para providenciar os Mosteiros da Congregação, e com especialidades os do Sul!!²²

Era preciso pensar na solução para que as contrariedades às leis, executadas no primeiro Capítulo, pudessem ser evitadas na segunda reunião capitular. Por esse motivo, o atual Abade Geral fr. José de Santa Escolástica, representado pelo Ministro da Justiça e Regente do Império, Padre Diogo Antônio Feijó, enviou um requerimento, em agosto de 1831, pedindo a solução para algumas irregularidades. Era mais um *breve* de aprovação quanto às nulidades do Capítulo a respeito das medidas transgredidas, pois a Congregação reduziu a duas as viagens dos visitantes, sendo uma realizada por dois abades juntos, o acúmulo de cargos e, por fim, um pedido de autorização para reeleger alguns empregados.

O Núncio Apostólico, em setembro do mesmo ano, concedeu a sanção pedida, mas aconselhou que houvesse a troca de funções na necessidade de reeleição, a fim de que fosse evitado o favorecimento nas funções, devido à permanência no cargo. Dois meses depois, o Padre Diogo Feijó pedia ao Monsenhor Ostini o melhoramento necessário para as ordens

religiosas no Brasil, tendo sido respondido, dias depois, com uma circular, que pedia mais informações do necessário para que os institutos dos regulares “florescessem”.

Com o retorno desse Monsenhor à Roma, em janeiro de 1832, Domingos Scipião Fabrini o substituiu nos Negócios da Santa Sé, propôs esforçar-se para salvar a instituição, sugerindo orações, confiança e observância nas práticas, ou seja, disciplina. Conselhos que não foram distintos do Núncio Ostini. Em resposta, o Abade José de Santa Escolástica se comprometeu a continuar as obras religiosas, de “muita importância para o país”, enquanto houvesse forças, e o lembrou da solicitação de licença feita ao Governo, para a admissão de noviços.

Após a instituição da Congregação Brasileira, somente em 1835 foi concedido às ordens religiosas um ato adicional da Constituição, autorizando a admissão de 30 noviços. Estes deveriam ser divididos igualmente entre os mosteiros de São Bento, São Francisco e Nossa Senhora do Carmo. Um paliativo eficaz à “debilidade” da religião.

O ingresso desses religiosos nos claustros recuperou parte do vigor pela observância monástica, pois indicava aos monges a continuidade dos seus preceitos. Uma impressão que não durou por muito tempo, já que, em 1855, foi decretado o Aviso do Ministro da Justiça, José Thomaz Nabuco de Araújo, que cassava as licenças outorgadas: “S. M. o Imperador há por bem cassar as licenças concedidas para a entrada de noviços nessa Ordem Religiosa até que seja resolvida a Concordata que à Santa Sé vai ao Governo Imperial propor”²³.

A “concordata” esperada entre o Estado e a Igreja foi mais uma promessa sem cumprimento, diante das medidas que promoveram a limitação social e econômica dos beneditinos. A determinação que, tinha o seu caráter intermitente, passou a ser definitiva, fato que só teve alteração quando houve a da Igreja como o Estado.

Notas e Referências

* Mestre em História (PPGH/UERJ).

¹ LUNA, Joaquim G. de. Os monges beneditinos no Brasil – Esboço Histórico. Rio de Janeiro. Edições “Lumen Christi”, 1947. p. 20.

² WELHING, Arno; WELHING, Maria J. C. Ação regalista e ordens religiosas no Rio de Janeiro pós-pombalino (1774-1808). In: Actas do Congresso Internacional de História Missionação Portuguesa e Encontro de Culturas. Vol. 3 – Igreja, Sociedade e Missionação. Braga: Universidade Católica Portuguesa, 1993, passim.

³ (AMSB/RJ). Códice 1143. Livro de Atas dos Capítulos Gerais e das Juntas Capitulares, 1829-1866. Folha 20v.

⁴ Ibid. Folha 1.

⁵ Ramiz Galvão foi médico, professor, filólogo, biógrafo e orador, esse autor atuou nas principais instituições brasileiras. Foi presidente da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, sendo responsável pela publicação dos Anais, diretor da Academia Brasileira de Letras, onde sucedeu Carlos de Laet, em 1928, e também dirigiu o Instituto Histórico Geográfico Brasileiro.

⁶ GALVÃO, Benjamim F. R. Aponctamentos Históricossobre a Ordem Benedictina em Geral e em particular sobre o Mosteiro de N. S. do Monserrate da Ordem do Patriarcha S. Bento d’esta cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Typ. de G. Leuzinger & Filhos, 1879.

⁷ Ibid. p. 66.

⁸ ABREU, Laurinda. Um padecer da Junta do Exame do Estado Actual e melhoramento Temporal das Ordens Regulares nas vésperas do decreto de 30 de Maio de 1834 In: Estudos em Homenagem a Luís Antônio de Oliveira Ramos. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, pp. 119-120.

⁹ Ibid. p. 119.

¹⁰ Ibid. p. 120.

¹¹ SANTOS, Maria Rachel Fróes da Fonseca. Contestação e defesa: A Congregação Beneditina Brasileira no Rio de Janeiro (1830-1870). 1986. 170p. Dissertação de Mestrado em História. Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro. s/d. p. 15.

¹² CARMO, 1825 apud GALVÃO, Dr. Benjamim F. R. Aponctamentos Históricossobre a Ordem Benedictina em Geral e em particular sobre o Mosteiro de N. S. do Monserrate da Ordem do Patriarcha S. Bento d’esta cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Typ. de G. Leuzinger & Filhos, 1879. p. 81.

¹³ Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BN-RJ). LEÃO BISPO. Bulla do S.P. Leão XII. “Inter Gravissimas Curas” de 1 de julho de 1827 relativa á Separação da Província do Brasil da Congregação Beneditina de Portugal. In: MOSTEIRO

DE SÃO BENTO do Rio de Janeiro. Abbadia Nullius de N. S. do Monserrate: o seu histórico desde a fundação até o anno de 1927. Papelaria Ribeiro, 1927. p. 269(sic). A respeito da celebração dos Capítulos Gerais tratarei no próximo item.

¹⁴ (AMSB/RJ) Códice 1143. op. cit., Folha 9.

¹⁵ (BN-RJ) LEÃO BISPO. Bulla do S.P. Leão XII. “Inter Gravissimas Curas” de 1 de julho de 1827 relativa á Separação da Província do Brasil da Congregação Beneditina de Portugal. In: MOSTEIRO DE SÃO BENTO do Rio de Janeiro. Op. cit., p. 271. (sic)

¹⁶ (AMSB/RJ) Códice 1143. op.cit., Folha 1v.

¹⁷ Ibid. Folha 4.

¹⁸ Ibid. Folha 33v.

¹⁹ (AMSB/RJ) Códice 1143. op.cit., (sic). Folha 7v.

²⁰ LUNA, Dom Joaquim G. de, (O.S.B). op.cit., p. 34.

²¹ GALVÃO, Dr. Benjamim F. R. op. cit., p. 95.

²² (BN-RJ). MOURA, Fr. Arsênio da Natividade. Cartas do Secretario da Congregação. In: MOSTEIRO DE SÃO BENTO do Rio de Janeiro. op. cit., p. 276. (sic)

²³ ARAÚJO apud BETTENCOURT, D. Estevão. (O. S. B). A reestruturação dos Mosteiros Beneditinos do Brasil em fins do século XIX. In: ALMEIDA, D. Emanuel (org.). Coletânea Tomo II: 400 anos Mosteiro de São Bento Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Edições “Lumen Christi”, 1991. pp; 9-10.